

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20219013, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ E A EMPRESA ALFA CONTABILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.133.185/0001-02, com sede na Av. Santos Dumont, nº 30, Centro, Aquiraz/Ceará, através de seu DIRETOR GERAL, **Sr. Felipe Freitas Cavalcante**, efetua, o presente **TERMO DE RESCISÃO** com fundamento no art.78, XII e art.79, I da Lei. 8.666/93, como também, a Cláusula Nona do referido Contrato.

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Termo de Rescisão na Cláusula Nona do contrato firmado entre as partes e no art. 78, XII e art.79, I, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido, de forma unilateral, o Contrato nº **20219013** a partir de 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, conforme Lei Orgânica do Município.

Aquiraz/Ce, 02 de janeiro de 2025.



DIRETOR GERAL
Felipe Freitas Cavalcante

PARECER REF. CONTRATO Nº 20219013.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO com fundamento no art.78, XII e art.79, I da Lei. 8.666/93.

RELATÓRIO

Vieram os presentes fólios a esta Procuradoria, para a emissão de parecer, consulta formulada acerca da possibilidade de rescisão UNILATERAL do contrato mencionado, celebrado com a empresa **ALFA CONTABILIDADE LTDA.**

Em suma, eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O tema em análise encontra regra no art.. 78 XII e art.79, I, da Lei nº 8.666/93.

Todavia, além da regra contida nos artigos acima citados em que será possível a rescisão unilateral do referido contrato. Destaca-se, aqui, a previsão legal estabelecida no próprio contrato em sua Cláusula Nona.

Neste ponto, urge escandir que para o exame da rescisão pretendida, o fundamental é o enquadramento legal dos artigos acima citados, bem como, a previsão contratual.

Neste sentido, as partes contratantes declararam expressamente que referida rescisão unilateral estava previsto na Clausula Nona do Pacto nos termos do art. 78,XII e art.79, I da Lei nº8.666/93.

O certo é que o dispositivo pefalado e o próprio contrato permite que a rescisão unilateral seja efetuada..

Desta maneira, a rescisão encontra-se devidamente justificada pela autoridade competente.

Nessa seara, urge escandir também que não cabe a essa Procuradoria qualquer manifestação quanto aos motivos pugnados, sendo, pois, de inteira responsabilidade da autoridade solicitante a conveniência e oportunidade da rescisão pretendida, vez que a esta cabe, apenas e tão-somente, a análise legal do ato, confrontando-o com os regramentos norteadores.

O certo é que a presente manifestação se consubstancia apenas em um ato meramente opinativo, formado a partir do entendimento particular dessa Procuradoria, restrito ao aspecto jurídico-legal. Fica, assim, a decisão meritória acerca da necessidade da rescisão a cargo da autoridade interessada, no uso de seu Poder Discricionário.

PARECER

Ex positis, tendo em vista tudo que foi amplamente abordado anteriormente, essa Procuradoria, entende, **salvo melhor juízo**, que **HÁ POSSIBILIDADE** de efetuar a rescisão unilateral do contrato inicialmente destacado, nos moldes do art. 78 XII e art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, em especial em função do princípio da razão de interesse público, desde que atendidas todas as exigências legais norteadoras, conforme explanado alhures.

Esse é o Parecer, salvo melhor juízo.

Aquiraz-CE, 02 de janeiro de 2025.



PROCURADOR GERAL
PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAUJO MENEZES
OAB-CE 49.575

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.133.185/0001-02, com sede na Av. Santos Dumont, nº 30, Centro; **CONTRATADO:** ALFA CONTABILIDADE LTDA; **OBJETO:** Fica rescindido, de forma UNILATERAL, o Contrato nº **20219013** a partir de 02 de janeiro de 2025; **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Cláusula Nona do contrato firmado entre as partes e no art. 78, XII e art.79, I, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2025; **ASSINANTES:** DIRETOR GERAL, Sr. **Felipe Freitas Cavalcante**,

Câmara Municipal de Aquiraz
Público
02/01/25
Conforme Lei Orgânica do
Município